



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 6 DE JUNHO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto e Artur Vidigal de Oliveira.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a Palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fez breve relato acerca de sua participação no Congresso sobre Direitos Humanos e Direito Operacional, realizado na Cidade do México, e no Simpósio sobre Direito Operacional, realizado na cidade de São Paulo - SP, o último, juntamente com os Ministros PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Em seguida, informou ter se reunido com a Comissão de Jurisprudência do Tribunal, hoje pela manhã, para acertamento das diretrizes de publicação da Revista de Jurisprudência, para o segundo semestre.

O Ministro PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ, pedindo a palavra, fez registro elogioso à Diretoria de Documentação - DIDOC -, pelo trabalho de elaboração do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

Livro 43 de Registro de Processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar de Justiça, em que é transcrito, do livro original, as sentenças, os autos de corpo de delito e os acórdãos do STM produzidos durante a Guerra da Tríplice Aliança, documentos estes com conteúdo para a história do Direito e do Tribunal de valor incalculável.

O Ministro Presidente, logo após, em nome da Corte, partilhou dos cumprimentos à DIDOC, pelo trabalho realizado.

Dando continuidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA fez menção ao Manual de Polícia Judiciária Militar, elaborado pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, fruto de contribuição de integrantes do Ministério Público Militar, dos Ministérios da Defesa, Marinha, Exército e Aeronáutica, para a padronização de procedimentos da Polícia Judiciária Militar.

Posteriormente, aludiu ao 75º Aniversário do Dia "D", comemorado em 6 de junho, proferindo o seguinte discurso:

75º ANIVERSÁRIO DO DIA D - O INÍCIO DO HISTÓRICO DESEMBARQUE DE TROPAS ALIADAS NA NORMANDIA

Em 06 de junho de 1944, tropas do Reino Unido, dos Estados Unidos, do Canadá e da França atacaram as forças alemãs no litoral norte da França, dando início ao fim da II Guerra Mundial. Esta foi a maior operação militar já realizada e marcou o início da campanha para libertar o território noroeste da Europa ocupado pelos nazistas.

O Dia D foi uma gigantesca operação anfíbia - empregou mais de 155 mil homens, 14.800 embarcações e milhares de aviões - que envolveu o desembarque simultâneo de tropas em cinco praias na Normandia. Com mais de um ano de planejamento, foi originalmente programada para começar em 5 de junho - que inicialmente foi considerada uma data em que seria possível combinar mar calmo, lua cheia e maré baixa ao amanhecer. No entanto, tempestades levaram a operação a ser adiada em 24 horas.

O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, posteriormente, associou às palavras honrosas proferidas pelo importante trabalho realizado pela DIDOC.

Por sua vez, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, em referência ao Dia do Guerreiro da Selva, data também de aniversário de nascimento do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, proferiu o seguinte discurso em homenagem:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

DIA DO GUERREIRO DE SELVA

No dia 1º de junho, o Exército Brasileiro comemora o Dia do Guerreiro de Selva, em homenagem ao nascimento do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, mais conhecido como "Teixeirão" (1921-1987). O gaúcho apaixonado pela Amazônia fez história ao ser o primeiro comandante, ainda como major, do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), de 1964 a 1971, participando do planejamento e implantação da Unidade. A determinação e o amor pela Amazônia fizeram com que pioneiros, como o coronel Teixeira, trabalhassem dia e noite para criar toda a estrutura física e organizacional do CIGS, assim como toda a mística que envolve o Guerreiro de Selva.

O Coronel Teixeira também foi o idealizador e o primeiro comandante do Colégio Militar de Manaus, no início da década de 1970, onde ficou até passar para a reserva. Mas a passagem para a reserva não significou a inatividade. Em 1974, foi nomeado, pelo Presidente da República Ernesto Geisel, Prefeito da cidade de Manaus (1974 - 1979). Logo em seguida, foi nomeado Governador do Território Federal de Rondônia e o primeiro Governador do Estado de Rondônia até 1985. Sua passagem política deixou um grande legado desenvolvimentista para Manaus e o Estado de Rondônia.

Casado e pai de dois filhos, o Coronel Teixeira faleceu, em janeiro de 1987, na cidade do Rio de Janeiro.

Nada mais oportuno que lembramos os 96 anos do nascimento do Coronel "Teixeirão" e saudar os bravos Guerreiros de Selva que, assim como o pioneiro do curso, amam e defendem a Amazônia brasileira com dignidade e fé na missão. SELVA!

O Brado: "Selva!"

A criação do brado de "Selva" também é atribuída ao Cel Teixeira. Conta-se que, na época de sua criação, mais especificamente em seus primeiros dias, o CIGS não dispunha de ficha de serviço de viatura, o que levava a sentinela a perguntar o destino das viaturas que saiam do quartel. Quase sempre recebia uma resposta apressada e precisa: "Selva!". Era esse o destino. A resposta curta, tão repetida, fez-se saudação espontânea e vibrante, alastrou-se, expandiu o seu significado, ecoou por toda a Amazônia contagiando a todos com o mesmo ideal.

O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, com a palavra, agradeceu ao Ministro Presidente pela decisão de resgatar a possibilidade de os Ministros



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

representarem o Tribunal em atividades como a que participou o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

Retomando a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rememorou o fato de dois Ministros da Casa terem sido comandantes do Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS -, a saber, General José Sampaio Maia e General Germano Arnoldi Pedrozo.

Para finalizar, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA registrou o lançamento da quinta edição da Revista de Doutrina, do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião das comemorações dos 30 anos de existência daquela Corte. Informou, ainda, que, segundo o Ministro Mauro Campbell Marques, as próximas edições da referida Revista serão lançadas apenas em formato eletrônico.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000211-60.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO.

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS. **ADVOGADO:** WALFRAN SIQUEIRA CALDAS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 11 de abril de 2019, após o voto de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do **writ**. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000481-84.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** ALEXANDRE DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a Ordem, para desconstituir as Decisões hostilizadas e conceder liberdade a ALEXANDRE DE ALMEIDA, Ten Cel Ex, com fulcro no art. 467, alínea "c", do CPPM, para que, nessa condição, responda à APM nº 7000636-57.2019.7.01.0001 e ao IPM nº 7000655-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

63.2019.7.01.0001, em cursos na 2ª Auditoria da 1ª CJM, sem prejuízo de nova segregação por fato superveniente, confirmando as decisões liminares anteriormente proferidas, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000415-07.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS VILLAR ROXO.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada na tribuna pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento do Recurso, por falta de interesse de agir, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que a acolhia. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Recurso do MPM para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência do CPJEx para o processo e o julgamento da APM nº 7000846-45.2018.7.01.0001, à qual responde o ex-Sd Ex LUCAS VILLAR ROXO, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM e mantinha inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000313-82.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CRISTIAN GOMES DOS
PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em questão de ordem formulada na tribuna pela Defensoria Pública da União, rejeitou o pedido de sobrestamento do presente Recurso sob argumentação de estar pendente julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Recurso do MPM para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência do CPJAer para o processo e o julgamento da APM nº 7000039-53.2018.7.03.0103, à qual responde o ex-Sd Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 7000619-85.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.
APELANTE: ANIBAL CORREIA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do feito, em virtude do julgamento do réu pelo CPJEx, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ocorrência do **bis in idem**, em face da reprimenda administrativa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a Sentença condenatória, fixar a pena aplicada ao réu em 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, concedendo o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do mesmo **Códex**, nas condições estabelecidas na Sentença **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000315-52.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** THALES EDUARDO SILVA
DE JESUS, IGOR MACEDO REZENDE E FABIO TELES FERREIRA.
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão hostilizada, firmar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª CJM para o processo e o julgamento em sede da APM nº 03-80.2016.7.04.0004, à qual respondem os ex-Sds Ex FÁBIO TELES FERREIRA, IGOR MACEDO REZENDE e THALES EDUARDO SILVA DE JESUS, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000469-70.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** YURI GALHO CAMPELO E
LORRA SOARES DOS SANTOS. ADVOGADOS: MARCELO OLIVEIRA DE
MOURA, KAIELLE SAN MARTIM BAES, KAREN ANDREZA DA CRUZ
NUNES, LUCIANO STUMPF LUTZ E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, e considerando a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento da Ação Penal Militar nº 0000081-52.2017.7.03.0203, uma vez que a competência Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas das partes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000204-68.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FABIANO SOUZA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM e reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do ex-Sd Ex FABIANO SOUZA DOS SANTOS pela prática do crime inserido no art. 187 do Código Penal Militar - deserção, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000331-06.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRUNO STAUTMEISTER BETAT. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o ex-Sd Ex BRUNO STAUTMEISTER BETAT pela prática do crime inserido no art. 290 do Código Penal Militar - posse de entorpecente, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000875-28.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** JOHN KENEDI DOMINGUES E ANDRE ARRUDA TAVARES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu os Embargos Infringentes para, reformando o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000052-88.2017.7.00.0000, em 25 de setembro de 2018,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

restabelecer a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos da APM nº 28-47.2016.7.02.0102, em 31 de agosto de 2017, que condenou os ex-Sds Ex ANDRÉ ARRUDA TAVARES DE LIMA e JOHN KENEDI DOMINGUES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incursos no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, combinado com o art. 30, inciso II, e seu parágrafo único, combinado ainda com o art. 53, todos do CPM, mantendo-se os demais termos da condenação, na forma do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam os Embargos e mantinham o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme voto proferido pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Relator da Apelação nº 7000052-88.2017.7.00.0000. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000824-17.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** USIAS SOUZA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo de Defesa para, mantendo a Sentença condenatória nos seus demais termos, reduzir a pena imposta ao Acusado USIAS SOUZA DOS SANTOS para 1 ano de reclusão, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000066-04.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ADRIANO PIMENTEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso de Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000345-87.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** RENATO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

PAULO PIRES PORCIÚNCULA E LUIS ADILSON DA ROSA. ADVOGADO:
ELTON CARVALHO BARCELOS E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do presente Recurso em Sentido Estrito, por falta dos pressutos recursais de sucumbência e adequação e, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da preliminar de não conhecimento de nulidade, por ausência de submissão da Decisão ao Conselho Permanente de Justiça, ambas suscitadas Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter inalterada a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000526-25.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DIEFERSON FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Recurso, por ausência de assinatura eletrônica; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar da Defesa, de nulidade do Processo, diante da alegada falta de intimação do acusado para os atos processuais e, ainda, pela forma como foi imposto o ônus de tal comunicação à DPU; **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar a nulidade do feito, a partir da Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, realizada em 6/6/2016, mantendo a Decisão que declarou encerrada a prova testemunhal do Órgão Ministerial, sendo determinada a abertura de prazo para a Defesa arrolar as suas testemunhas, nos termos do art. 417, § 2º, do CPPM, na conformidade do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 19h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/06/2019, sob a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.

presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **11/06/2019 18:53:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ab2b1302**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **11/06/2019 18:55:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738e8f1c28**.